



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 1.789/20, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS DETERMINAÇÕES E PROTOCOLOS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ESMERALDA E ADOTA NOVAS PROVIDÊNCIAS

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul relacionadas com a pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, sempre na intenção de minimizar eventuais prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a obrigação dos municípios da região, mesmo os não afetados pela Covid-19, de adoção de medidas preventivas em conformidade com a legislação estadual, especialmente o Decreto nº 55.240 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam reiteradas as medidas já adotadas no Município de Esmeralda para o enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus que não contrariarem o presente Decreto e o Decreto nº 55.240 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de observação obrigatória em todo o Estado, com segmentação em Macrorregiões, principalmente para adoção de medidas adequadas a cada realidade regional.

Parágrafo único – O Decreto Estadual nº 55.240 estará disposto no site do governo do Estado, mas poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços do Município, inclusive por cooperativas e sociedades civis em geral.

Art. 2º - Além dos protocolos emitidos pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Esmeralda reitera e evidencia as seguintes DETERMINAÇÕES:

§ 1º - Fica recomendado o uso obrigatório de máscara facial descartável ou de tecido não tecido (TNT) ou de algodão, de uso individual, atentando para a sua correta utilização e higienização.

§ 2º - É obrigatório o uso de máscara ao ingressar em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo portarias de prédios, consultórios, lojas, etc...

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestação de serviços, devem exigir dos clientes ou usuários o uso de máscaras ao acessar e enquanto permanecer no ambiente sob pena de multa que poderá evoluir para suspensão do alvará de licença para localização e funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

§ 4º - Deverão, os estabelecimentos comerciais, estabelecerem e fixarem, com aviso fixado no próprio estabelecimento e outros meios de divulgação disponíveis, o horário de atendimento “exclusivo para as pessoas pertencentes ao grupo de risco”, que são aquelas pessoas com mais de sessenta anos de idade, e (conforme confessado) portadoras de cardiopatias, pneumopatias, diabetes, hipertensão e outras previstas nos protocolos já publicados, **DAS 14 ÀS 15 HORAS**, nos dias em que o estabelecimento funciona.

§ 5º - A inobservância das normas previstas neste Decreto e nos demais protocolos de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus poderá acarretar nas sanções, principalmente a prevista no artigo 132 do código Penal de periclitação de vida e saúde das pessoas por exposição a perigo eminente.

Art. 3º - Nas repartições públicas municipais, fica abolido, provisoriamente, o ponto biométrico, ficando por conta de cada secretário municipal a adoção de forma alternativa de controle.

Parágrafo único: Os conselheiros Tutelares também ficarão dispensados do ponto biométrico, cabendo ao COMDICA estabelecer a forma de controle de presença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições que lhe contrariem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


AILTON DE SÁ ROSA – PREFEITO MUNICIPAL


Deraldo Luiz de Castro – Procurador Geral do Município

Registre-se e Publique-se.